



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Convênio n.º 07/2024

CONVÊNIO N.º 07/2024

CONVÊNIO N.º 07/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E A MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., PARA CONSIGNAÇÃO DE PECÚLIO PREVIDÊNCIA PRIVADA, RENDA POR INVALIDEZ, PENSÃO POR MORTE E SAF EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães, e do outro lado, **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.060-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.608.308/0001-73, neste ato representado por **Marco Antonio Giorgetti**, portador da cédula de identidade nº 26.402.953-9 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 099.679.988-57, e por **Nelson Emiliano da Costa**, portador da cédula de identidade nº 08.067.646-3 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 025.079.167-61, acordam em firmar o **CONVÊNIO nº 07/2024**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, redigidas sob a égide do Decreto Estadual nº 10.186/2022 e alterações posteriores e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 9.220/21 que regulamenta a Lei Estadual nº 20.740/21, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto possibilitar à **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, descontar mensalidades em seu favor referentes a pecúlio previdência privada, renda por invalidez, pensão por morte e SAF, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do **TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

2.1. A concessão das consignações observará as seguintes condições:

2.1.1. Existência de margem disponível para consignação, limitada a 40% (quarenta por cento), calculada sobre a base de descontos, correspondente esta base à soma dos vencimentos fixos do servidor, deduzidos os descontos compulsórios e facultativos já averbados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Convênio n.º 07/2024

2.1.2. Caberá ao servidor consultar sua margem consignável disponível junto ao sistema de empresa contratada pelo CONVENENTE para a gestão das consignações em folha de pagamento.

2.1.3. A averbação em folha de pagamento ocorrerá mediante o recebimento, pelo CONVENENTE, de formulário específico da CONVENIADA até o dia 10 de cada mês, constando todos os dados legíveis relativos à consignação efetuada, assinada pelo servidor reconhecida em cartório. Em caso de recebimento posterior a esta data o desconto será implantado na folha de pagamento do mês subsequente;

2.1.4. Para atender a necessidades operacionais provocadas pelo calendário de crédito dos vencimentos, o prazo previsto no item 2.1.3 poderá ser revisto pelo CONVENENTE, que comunicará a CONVENIADA no mês anterior àquele que vier a ter a revisão;

2.1.5. A CONVENIADA fica responsável por comunicar o CONVENENTE eventual reajuste dos planos contratados pelos servidores, observando-se o prazo contido no item 2.1.3 desta cláusula;

2.1.6. No caso de eventual alteração dos valores contratados que não se refiram ao reajuste constante do item 2.1.5, fica a CONVENIADA responsável por encaminhar novo formulário específico seguindo as regras constantes do item 2.1.3.

2.1.7. A relação mensal dos descontos efetuados poderá ser retirada pessoalmente na Diretoria de Gestão de Pessoas, por funcionário ou representante indicado previamente pela CONVENIADA ou enviada por e-mail, a partir da data do crédito dos salários;

2.1.8. Nenhum servidor poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de descontos conforme dispõe o § 2º do art. 5º da Lei Estadual nº 20.740/21;

2.1.9. Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação decrescente estabelecidas nos artigos 3º da Lei Estadual nº 20.740/21;

2.1.10. Com exceção da hipótese contida no item 2.1.9, os descontos consignados em folha de pagamento somente poderão ser interrompidos mediante autorização do servidor ou comunicado da CONVENIADA.

2.1.11. Por este Instrumento o CONVENENTE, declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado na Cláusula Terceira deste instrumento, do equivalente ao valor devido pelos servidores, à CONVENIADA mensalmente, conforme acordado entre as partes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

Convênio n.º 07/2024

2.1.12. O CONVENENTE constitui-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores até o seu respectivo repasse à CONVENIADA. Na comprovação de que os pagamentos das consignações tenham sido descontados dos servidores, e não repassados pelo CONVENENTE à CONVENIADA, fica o CONVENENTE, fica o CONVENENTE sujeito à ação de depósito prevista na legislação em vigor, além da imediata rescisão do presente instrumento;

2.1.13. O CONVENENTE responsabiliza-se, perante a CONVENIADA, em razão de operações confirmadas pelo CONVENENTE, nos termos deste instrumento e que deixarem, por sua falha ou responsabilidade, de serem retidas ou repassadas à CONVENIADA;

2.1.14. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018, “Lei Geral de Proteção de Dados”.

CLÁUSULA TERCEIRA – AS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS E DOS PROCEDIMENTOS

3.1. Durante a vigência deste Convênio, os procedimentos operacionais serão gerenciados pelo titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONVENENTE**, que se compromete a:

3.1.1. Designar, por meio de portaria, o fiscal e o fiscal substituto do convênio, os quais serão responsáveis pela averbação dos descontos nos termos do item 2.1.1;

3.1.2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Departamento de Consignações da **CONVENIADA** à substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item 3.1.1, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação;

3.1.3. Para os efeitos do disposto neste instrumento, o CONVENENTE obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a repassar à CONVENIADA, até o 5º (quinto) dia útil pós a data de pagamento do servidor, mediante depósito na Conta Corrente nº 1.678-0, mantida junto ao Banco do Brasil S.A, Agência 1912-7, todos os montantes devidos pelos servidores, inclusive eventuais tributos incidentes, por ele retidos em decorrência da consignação em folha de pagamento, por meio de transferência de recursos que vier a ser indicado pela CONVENIADA.

3.2. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do Tribunal de Contas do Paraná, por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Convênio n.º 07/2024

CLÁUSULA QUARTA - AS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- 4.1. Durante a vigência deste convênio, a **CONVENIADA**, compromete-se a:
- 4.1.1. Indicar o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio;
- 4.1.2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao **CONVENENTE**, com a assinatura de funcionário da **CONVENIADA** legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item 4.1.2, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONVENENTE**. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;
- 4.1.3. Emitir documento para alteração do valor da consignação contratada no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do servidor;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

- 5.1. Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o **CONVENENTE** se obriga a comunicar o fato à **CONVENIADA**, num prazo de até 15 (quinze) dias após o seu conhecimento.
- 5.2. Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a **CONVENIADA** e o servidor. O procedimento em foco será gerenciado pelo Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de execução do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do TCE/PR, podendo ser prorrogado uma única vez, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

- 7.1. É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento das consignações ainda não averbadas, e a exclusão dos valores consignados a contar da folha de pagamento do mês posterior à comunicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Convênio n.º 07/2024

CLAUSULA OITAVA – AS FORMALIDADES PARA ALTERAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

8.1. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. O presente Termo de Convênio deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1. O **CONVENENTE** se compromete, por si e por seus empregados, agentes, consultores, subordinados ou outras pessoas que trabalham em seu nome, a não oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer pessoa, ou solicitar ou aceitar ou concordar em aceitar de qualquer pessoa (seja por conta própria ou através de outra pessoa), qualquer presente ou pagamento, contrapartida ou benefício de qualquer espécie, que constitua uma prática ilegal ou corrupta sob as leis anticorrupção em vigor (“Obrigação de Não-Corrupção”), assumindo plena e integral responsabilidade por perdas e danos causados em decorrência da violação desta cláusula, por si ou por seus representantes, sendo certo que o dever de indenização decorrente da violação desta cláusula não estará sujeito a qualquer limitação.

10.2. O **CONVENENTE** deverá divulgar a qualquer tempo e por escrito à **CONVENIADA** os detalhes de eventual violação desta obrigação. Esta é uma obrigação permanente imposta ao **CONVENENTE**, que deverá:

- (a) agir sempre em estrita conformidade com a Obrigação de Não-Corrupção;
- (b) instruir e monitorar seus empregados, agentes, consultores, subordinados ou outras pessoas que trabalhem ou trabalharão em seu nome para garantir o cumprimento da Obrigação de Não-Corrupção; e
- (c) deixar claro, nas suas relações em nome da **CONVENIADA**, que está agindo de acordo com a Obrigação de Não-Corrupção e com as leis anticorrupção em vigor.

10.3. O **CONVENENTE** declara ainda, por si e por seus colaboradores, agentes, consultores, subordinados ou outras pessoas que trabalhem ou trabalharão em seu nome, que não está em uma relação de negócios permanente ou em qualquer outra relação de proximidade, incluindo aquelas de natureza pessoal, com funcionários ou agentes públicos e governos de países em que o **CONVENENTE** atua profissionalmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Convênio n.º 07/2024

10.4. As Partes declaram e garantem que cumprirão quaisquer leis locais aplicáveis relacionadas ao combate à corrupção, pagamento de propina e lavagem de dinheiro, incluindo a Lei nº 12.846/2013.

10.5. As Partes concordam e se obrigam a não oferecer presentes, gratificações, vantagens ou assemelhados, mesmo por vias indiretas, a funcionários, prepostos ou a quem quer que seja ligado, mesmo que indiretamente, à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE COM RELAÇÃO A CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO, OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E EXISTÊNCIA DE PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

11.1. Em decorrência da Circular 612/20, que regulamenta a Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12, sempre que a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados requerer à **CONVENIADA** os dados, informações, ou cópias dos documentos referidos nas alíneas abaixo, o **CONVENENTE**, mediante solicitação da **CONVENIADA**, deverá fornecê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento desta solicitação.

- (a) a existência em sua estrutura organizacional e societária de qualquer pessoa politicamente exposta, tal como definido na Circular 612/20;
- (b) documentação comprobatória dos dados de seus controladores, administradores e procuradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE:

12.1. As Partes deverão manter confidencialidade sobre todos os termos e condições deste Contrato e em relação a todas as informações obtidas em razão deste Contrato que não sejam de conhecimento público, que não sejam conhecidas ou desenvolvidas de forma independente, ou que não tenham sido recebidas de terceiro que não esteja vinculado por obrigação de confidencialidade, mantendo o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamento ou acesso que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação.

12.2. As Partes comprometem-se a não se utilizar de tais informações para fins diversos daqueles que lhe tinham sido indicados pela outra.

12.3. Na rescisão deste Contrato, ou ao seu término, todos os documentos de propriedade da **CONVENENTE** (incluindo suas cópias) obtidos por força deste Contrato pelo **CONVENIADA** deverão ser devolvidos ao **CONVENENTE**, ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Convênio n.º 07/2024

destruídos pela **CONVENIADA**, certificando o fato, por escrito, sob as penas da Lei, ao **CONVENENTE**.

12.4. As obrigações de sigilo e de confidencialidade ora ajustadas permanecerão válidas para ambas as Partes mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do presente instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA:

13.1. As **Partes** declaram possuir processos e controles de segurança cibernética tecnicamente adequados e suficientes para a realização segura da sua atividade, mantendo sempre tais controles atualizados de acordo com as práticas mais atualizadas existentes no mercado.

13.2. Na hipótese de haver integração entre os sistemas de computação da **CONVENIADA** e o da **CONVENENTE** este último assume o compromisso de:

- (i) responder o Questionário de Avaliação de Segurança da Informação de Terceiros da **CONVENIADA** antes da implementação da integração, bem como periodicamente a cada envio que será feito pela **CONVENIADA** no prazo indicado no Questionário;
- (ii) comunicar à **CONVENIADA**, tão logo que tenha conhecimento, a tentativa ou a efetiva ocorrência de incidente cibernético ou de segurança da informação aos seus sistemas ou rede, fornecendo todas as informações necessárias para que a **CONVENIADA** promova a elevação da sua segurança cibernética, tais como:
 - (a) tipo de ataque;
 - (b) tipo/categoria de dados envolvidos;
 - (c) volume de dados envolvidos;
 - (d) *logs* e registros evidenciando a identificação e tratamento do incidente e outros que eventualmente as **Partes** entendam necessário desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA SÓCIOAMBIENTAL

14.1. As Partes se comprometem a observar a Política Socioambiental do Grupo MAG, documento este que será encaminhado ao **CONTRATADO** por e-mail a ser informado por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. As Partes expressamente concordam e reconhecem como válida a anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, admitindo-o como válido para todos os fins, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Convencionam as Partes que a formalização da avença desta forma é suficiente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Convênio n.º 07/2024

para a comprovação da autoria, integridade, validade e integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

15.2. As Partes compreendem e reconhecem, sob penas da lei, que: (i) os signatários do presente instrumento são os procuradores/representantes legais devidamente constituídos com poderes específicos para assumir as obrigações ora contraídas; (ii) entendem e possuem capacidade jurídica para assinar eletronicamente o presente instrumento, não podendo se opor posteriormente à assinatura por quaisquer fatores que possam entender como um impedimento; (iii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, celulares e senhas para consecução da assinatura eletrônica e que seu uso é pessoal e intransferível, responsabilizando-se pessoalmente pela utilização indevida por terceiros; (iv) havendo divergência entre a data indicada ao final deste instrumento, enquanto de assinatura do Contrato a autenticada pelos certificados utilizados pelos signatários, será considerada como válida a data de assinatura ao final deste instrumento e (v) ao antes de utilizar a plataforma de assinatura eletrônica as Partes enviaram às outras Partes os nomes e e-mails dos signatários para recebimento do link para assinatura, o qual é pessoal e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MARCO ANTONIO GIORGETTI
Representante da MONGERAL
AEGON SEGUROS E
PREVIDÊNCIA S.A

NELSON EMILIANO DA COSTA
Representante da MONGERAL
AEGON SEGUROS E
PREVIDÊNCIA S.A.

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente.

JEFERSON LUIZ SANTOS
021.319.289-63

Documento assinado digitalmente.

GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
015.592.415-00